



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO CONSU/UNIMONTES Nº. 018, 31 DE agosto DE 2022.

Disciplina e Regulamenta o Processo Eleitoral para Composição das Listas Tríplexes para os Cargos de Reitor e Vice-Reitor – Gestão 2022/2026, e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) da Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes), em cumprimento às disposições contidas na Lei Estadual nº 11.517, de 13/7/1994, com as modificações dadas pela Lei Estadual nº 12.154, de 21/5/1996; no Decreto Estadual nº 45.799, de 6/12/2011; combinado com os artigos 10, 23 e 181, todos com os seus parágrafos e incisos do Regimento Geral da Unimontes, reunido extraordinariamente em 31/08/2022, por seu Presidente, **Professor ANTONIO ALVIMAR SOUZA**, considerando o término dos mandatos em 26/12/2022 dos atuais Reitor e Vice-Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes), e considerando:

a aprovação do Conselho Universitário, em Sessão Extraordinária do dia 31 de agosto de 2022,

RESOLVE:

SEÇÃO I

DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art.1º O processo eleitoral para **composição das listas tríplexes** para os cargos de Reitor e Vice-Reitor, conforme previsto na legislação vigente, fica sujeito ao seguinte calendário:

I - **09/09/2022**, sexta-feira, **até às 18h**: prazo limite para requerimento de registro de candidaturas, o que poderá ser feito a partir da publicação desta Resolução no portal eletrônico da Unimontes (www.unimontes.br);

II - **14/09/2022**, quarta-feira, **até às 18h**: prazo para divulgação dos registros preliminares de candidaturas e publicação pela Assessoria de Comunicação Social – ASCOM;

III - **16/09/2022**, sexta-feira, **até às 18h**: último prazo para impugnação dos pedidos de registro de candidaturas;

IV - **21/09/2022**, quarta-feira, **até às 18h**: último prazo para apresentação de defesa quanto a impugnação de pedido de registro de candidaturas;

V - **26/09/2022**, segunda-feira, **até às 18h**: prazo para decisão quanto aos pedidos de registro de candidaturas e publicação pela Assessoria de Comunicação Social – ASCOM;

VI – **03/10/2022**, segunda-feira, **até às 18h**: prazo limite para interposição de recursos, pelos interessados, das decisões quanto aos pedidos de registro de candidaturas;

VII – **04/10/2022**, terça-feira: prazo para divulgação pela Assessoria de Comunicação Social – ASCOM – dos registros definitivos de candidaturas se não houver recurso ao Conselho Universitário;

VIII - **05/10/2022**, quarta-feira, **até às 18h**: prazo limite para apresentação de contrarrazões, pelos interessados, aos recursos interpostos;

IX - **14/10/2022**, sexta-feira, **até às 16h**: prazo para apresentação, pela Comissão de Legislação e Normas do Conselho Universitário, de parecer sobre os recursos apresentados contra decisões da Comissão Eleitoral sobre pedidos de registro de candidaturas;

X - **17/10/2022**, segunda-feira: prazo para decisão, pelo Conselho Universitário, dos recursos sobre pedidos de registro de candidaturas;

XI - **18/10/2022**, terça-feira: prazo divulgação pela Assessoria de Comunicação Social – ASCOM – dos registros definitivos de candidaturas se houver recurso ao Conselho Universitário;

XII – **19/10/2022**, quarta-feira, **até às 22h**: prazo limite para elaboração, confecção, divulgação e distribuição, pela Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos – DDRH (docentes e servidores técnico-administrativos) e pela Secretaria Geral (alunos), das listagens de votantes, nos termos do artigo 12 desta Resolução;

XIII – **10/11/2022**, quinta-feira: data da realização das eleições para composição das listas tríplices para Reitor e Vice-Reitor, observado o horário **de 8h às 22h**.

XIV – **22/11/2022**, terça-feira, **às 16 horas**: reunião extraordinária do Conselho Universitário para apreciação dos eventuais recursos interpostos quanto ao processo eleitoral e para deliberar sobre a homologação do resultado eleitoral que formalizará a lista tríplice para Reitor e Vice-Reitor.

XV – **23/11/2022**, quarta-feira: prazo para publicação da Resolução do Conselho Universitário que homologará o resultado eleitoral que formalizará a lista tríplice para Reitor e Vice-Reitor no portal eletrônico da Unimontes (www.unimontes.br) na aba Resoluções CONSU e divulgação pela Assessoria de Comunicação Social – ASCOM – nas mídias sociais da Unimontes.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º Fica criada a Comissão Eleitoral à qual, observadas a legislação vigente e as regras estabelecidas nesta Resolução, caberá:

I -Estabelecer, com o apoio da Comissão de Legislação e Normas deste Conselho, as normas a serem observadas quanto a campanha eleitoral, inclusive quanto a utilização dos meios disponíveis na Universidade;

II -Apreciar e decidir sobre pedidos de registros de candidaturas, gerenciar o processo eleitoral e adotar as medidas adequadas à realização das eleições;

III -Definir o número de mesas receptoras de votos e das urnas a serem utilizadas, bem como os locais em que elas serão instaladas;

IV -Nomear os membros das mesas receptoras, devendo cada uma delas ter pelo menos um representante de cada categoria integrante da comunidade universitária;

V -Funcionar como Junta Apuradora, podendo nesta condição estabelecer os critérios para a boa condução dos trabalhos, inclusive criar Comissões Escrutinadoras e nomear os seus membros, devendo, neste caso, cada Comissão Escrutinadora ser presidida por um membro da citada Junta;

VI -Disciplinar a fiscalização das eleições e a apuração,

VII -Fixar os critérios sobre a recepção e a apuração dos votos, de acordo com as normas legais e o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagens ao candidato.

Art. 3º A Comissão Eleitoral estabelecida no artigo anterior será constituída por 11 (onze) membros efetivos e 6 (seis) membros suplentes designados pelo Conselho Universitário, conforme disposto:

- a) 11 (onze) docentes efetivos, sendo 7 (sete) titulares e 4 (quatro) suplentes;
- b) 03 (três) servidores técnico-administrativos efetivos, sendo 2 (dois) titulares e 1 (um) suplente e
- c) 03 (três) alunos regularmente matriculados, sendo 2 (dois) titulares e 1 (um) suplente.

§ 1º As decisões da Comissão Eleitoral dependerão do voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 2º Fica o Presidente da Comissão Eleitoral autorizado a deliberar e/ou adotar providências sobre questões, consideradas urgentes ao processo eleitoral, *ad referendum* dos demais membros.

SEÇÃO III

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 4º Para exercício do direito ao voto haverá mesas receptoras no campus-sede em Montes Claros, nas sedes dos *Campi* de Almenara, Bocaiuva, Brasília de Minas, Espinosa, Janaúba, Januária, Paracatu, Pirapora, Salinas, São Francisco e Unaí; nos núcleos de Joáima e de Pompéu, bem como na sede do Escritório de Representação em Belo Horizonte.

§ 1º Em Montes Claros serão obrigatoriamente instaladas mesas receptoras nos prédios 1, 2, 3, 5 (Reitoria) e 6 do Campus Universitário Professor Darcy Ribeiro; no Hospital Universitário Clemente de Faria e na sede do Centro de Ensino Profissional e Tecnológico (CEPT).

§ 2º O disposto no *caput* não contemplará os polos de Educação a Distância, cujos votantes exercerão os seus respectivos direitos conforme instruções a serem elaboradas pela Comissão Eleitoral.

§ 3º Os alunos regularmente matriculados em cursos à distância, oferecidos pela Universidade, regulares, modulares, de pós-graduação e de educação profissional em nível técnico, votarão no campus-sede ou nos *Campi* e núcleos mais próximos, aquele ou estes, conforme instruções a serem elaboradas pela Comissão Eleitoral.

§ 4º Os docentes e servidores técnico-administrativos que estejam fora da sede de sua lotação poderão participar do processo eleitoral, observadas as instruções a serem elaboradas pela Comissão Eleitoral.

§ 5º Nas situações previstas no parágrafo anterior, os votos serão tomados em separado e só serão apurados após a verificação, pela Junta Apuradora, da regularidade da situação, assegurado o sigilo do voto.

§ 6º É vedado o voto por correio, e-mail ou por procuração.

Art. 5º Serão colocadas urnas separadas para cada categoria de votantes (professores, servidores técnico-administrativos e alunos), devendo ser adotadas cédulas de cores diferenciadas para cada uma destas categorias, sendo que a votação para Reitor e Vice-Reitor ocorrerá em uma mesma cédula.

§ 1º O critério estabelecido no *caput* deste artigo quanto à distinção das urnas poderá ser alterado pela Comissão Eleitoral para melhor operacionalização do processo, exceto em relação a Montes

Claros, devendo ser mantido o uso de cédulas de cores diferenciadas para cada categoria em todos os casos.

§ 2º Os nomes a serem inseridos nas cédulas de votação referentes aos candidatos para os cargos de Reitor e Vice-reitor deverão ser separados em colunas distintas por cargo e observar a ordem estabelecida em sorteio realizado pela comissão eleitoral em sessão pública na presença de representantes das respectivas chapas.

Art. 6º Os alunos votarão em urnas colocadas nos prédios que sediam seus respectivos cursos, ressalvado o disposto no § 2º e § 3º do artigo 4º desta Resolução.

Parágrafo único. O integrante do corpo discente devidamente matriculado em curso de graduação e/ou pós-graduação, ingressante via editais regulares, terá direito a um único voto e figurará na listagem de votação relativa ao curso onde sua matrícula inicial regular for a mais antiga.

Art. 7º As mesas receptoras de votos exigirão do eleitor documento de identificação oficial hábil, com foto que o identifique.

Art. 8º As Comissões Escrutinadoras que forem criadas terão competência para decidir as questões relativas às impugnações de votos, cabendo à Junta Apuradora decidir sobre os recursos delas decorrentes.

Parágrafo único. Das decisões da Junta Apuradora poderão os interessados interpor recurso ao Conselho Universitário, no prazo de 2 (dois) dias, contado do conhecimento da decisão recorrida.

Art. 9º A apuração dos votos será realizada em Montes Claros, nos locais e na forma a serem determinados pela Comissão Eleitoral, devendo ser iniciada imediatamente após o encerramento da votação, facultada à Junta Apuradora transferir o início dos trabalhos para o dia seguinte ao encerramento do processo, a partir de **8h**.

Parágrafo único. Para que seja assegurado o sigilo do voto, as urnas que contenham menos de 100 votantes por categoria, conforme conferência em listagem de habilitados ao voto, deverão ser apuradas em conjunto com outras urnas, até que se consiga o número mínimo de 100 (cem) cédulas por categoria.

Art. 10 Além da fiscalização pessoal que poderá ser exercida pelos candidatos, eles poderão indicar, em 24 horas anteriores à votação e/ou apuração, um membro da comunidade universitária, devidamente identificado, para atuar como fiscal perante cada mesa receptora e/ou apuradora.

Art. 11 Os pedidos de registro de candidaturas que serão dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral, bem como as impugnações, recursos e quaisquer requerimentos relativos ao processo eleitoral deverão ser apresentados através do *e-mail* <comissao.eleitoral@unimontes.br>, mediante preenchimento de requerimentos próprios (Anexo I, Anexo II e Anexo III), partes integrantes desta resolução e disponibilizados no Sítio Eletrônico da Unimontes (www.unimontes.br).

§ 1º Os requerimentos que tratam o *caput* do artigo deverão ser preenchidos, assinados e digitalizados, para em seguida serem encaminhados ao *e-mail* da Comissão Eleitoral.

§ 2º Apresentado o pedido de registro de candidatura, qualquer integrante dos quadros da Unimontes poderá obter, imediatamente, cópia dele, através de solicitação encaminhada ao Presidente da Comissão Eleitoral por meio do *e-mail* <comissao.eleitoral@unimontes.br>.

Art. 12 Caberão à DDRH, em relação aos docentes e aos servidores técnico-administrativos, e à Secretaria Geral, em relação aos discentes, com o apoio da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), elaborar, no prazo estabelecido no inciso XI do artigo 1º desta Resolução, as listagens dos membros da comunidade universitária aptos ao exercício do voto.

§ 1º As listagens serão elaboradas por categoria, em relação aos docentes e aos servidores técnico-administrativos, e por alunos de cada curso e de cada Centro, viabilizando a constituição das sessões eleitorais (mesas receptoras), devendo ser observado o que vier a ser disciplinado pela Comissão Eleitoral sobre a matéria.

§ 2º As listagens de que trata o presente artigo deverão ser afixadas nos prédios que sediam os respectivos Centros, nos prédios da Reitoria e da Biblioteca Central Professor Antonio Jorge, na Policlínica Doutor Hermes de Paula, no Hospital Universitário Clemente de Faria, nas sedes dos *Campi* e no prédio sede do Centro de Educação a Distância (CEAD), no prazo previsto no inciso XII do artigo 1º desta Resolução.

§ 3º No mesmo prazo referenciado no parágrafo anterior deverá a Secretaria dos Conselhos disponibilizar, a interesse de cada um dos candidatos, para cópia, em formato impresso ou digital, as listagens completas de que trata o *caput* do artigo.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral/Junta Apuradora, ressalvada a prerrogativa assegurada ao Conselho Universitário no inciso IX do artigo 4º do Decreto Estadual nº 45.799/2011.

Art. 14 Os recursos cabíveis em relação ao processo eleitoral não terão efeito suspensivo.

Parágrafo único. Poderá o Conselho Universitário, entretanto, nos recursos de sua competência e ouvida a Comissão de Legislação e Normas, atribuir a eles o efeito suspensivo.

SEÇÃO IV

DO DIREITO DE VOTO

Art. 15 Será assegurado o direito de voto a cada um dos membros da comunidade universitária, inclusive aos professores designados, aos servidores nomeados para cargos de provimento em comissão e àqueles contratados para prestação de serviços por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos da Lei Estadual nº 23.750, de 23 de dezembro de 2020, e aos alunos regularmente matriculados nos cursos regulares e modulares de graduação, de pós-graduação e de educação profissional de nível técnico e tecnológico ministrados pelo CEPT, presenciais ou à distância.

Parágrafo único. O membro da comunidade universitária, quando pertencente a mais de uma categoria, votará uma única vez na categoria de maior peso, tendo o seu nome excluído da listagem de votantes referente à categoria de menor peso.

Art. 16 Os eleitores de qualquer categoria, devidamente identificados, que não figurarem na respectiva listagem, poderão votar em separado, sendo que os seus votos somente serão apurados se comprovada pela Junta Apuradora a regularidade da situação, garantido, em todo caso, o sigilo do voto.

Art. 17 Concluído o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral encaminhará ao Conselho Universitário e aos candidatos participantes do pleito relatório circunstanciado com os mapas de apuração e demais documentos pertinentes.

Art. 18 Homologado pelo Conselho Universitário, o resultado das eleições será editado em Resolução própria, contendo as listas tríplexes para Reitor e Vice-Reitor, sendo elas imediatamente encaminhadas ao Governador do Estado de Minas Gerais.

§ 1º As listas a serem encaminhadas observarão a ordem de votos recebidos em relação aos nomes dos candidatos eleitos em cada uma delas.

§ 2º Fica convocado, desde já, o Conselho Universitário para reunir-se extraordinariamente, em regime de urgência, no dia **22/11/2022**, terça-feira, **às 16 horas**, no Salão dos Conselhos, Prédio da Reitoria, para apreciar, homologar e aprovar a minuta de resolução do respectivo resultado a que se refere o *caput* deste artigo, que será encaminhada ao Governador do Estado de Minas Gerais.

Art. 19 Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo ser imediatamente veiculada no portal eletrônico da Unimontes (www.unimontes.br), bem como afixada nos quadros de avisos da Universidade no campus-sede, nos Campi e no Escritório de Representação da Unimontes em Belo Horizonte.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, 31 de agosto de 2022.

Professor Antonio Alvimar Souza

Reitor e Presidente do Conselho Universitário



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Alvimar Souza, Reitor**, em 01/09/2022, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **51983469**

e o código CRC **E53EE76F**.

Referência: Processo nº 2310.01.0003427/2022-74

SEI nº 51983469

ANEXO I
REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

Ilmo. (a) Sr.(a) _____ - PRESIDENTE DA COMISSÃO
ELEITORAL/UNIMONTES.

Assunto: Registro de candidatura a Reitor.

O(a) abaixo assinado(a) _____ MASP: _____

Residente na: _____ Nº: _____

Complemento: _____, Bairro: _____

CEP: _____, Cidade: _____ UF: _____, Telefone: _____

Cargo: _____, E-mail: _____

Unidade de lotação: _____, Setor: _____

Vem requerer de V. Sa. Registro de candidatura como Reitor da Unimontes.

Fundamentando-se nas seguintes razões: Com Base na RESOLUÇÃO CONSU/UNIMONTES Nº. 018, de 31/08/2022 e § 1º do artigo 23 do Regimento Geral da Unimontes.

Nestes termos pede deferimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO II
REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

Ilmo. (a) Sr.(a) _____ - PRESIDENTE DA COMISSÃO
ELEITORAL/UNIMONTES.

Assunto: Registro de candidatura a Vice-Reitor.

O(a) abaixo assinado(a) _____ MASP: _____

Residente na: _____ Nº: _____,

Complemento: _____, Bairro: _____,

CEP: _____, Cidade: _____, UF: _____, Telefone: _____

Cargo: _____, E-mail: _____

Unidade de lotação: _____, Setor: _____.

Vem requerer de V. Sa. Registro de candidatura como Vice-Reitor da Unimontes.

Fundamentando-se nas seguintes razões: Com Base na RESOLUÇÃO CONSU/UNIMONTES Nº. 018, de 31/08/2022 e § 1º do artigo 23 do Regimento Geral da Unimontes.

Nestes termos pede deferimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

